



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA MARA GAE

MPV-527

00001

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 23/03/2011 às 16:54

Mara Matr.: 17263

EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA N° 527 DE 2011

(Da Sra. Mara Gabrilli)

Art. 1º Dê-se nova redação ao inciso II do art. 24-D da Medida Provisória N° 527 de 18 de Março de 2011.

Art.24 - D.....

.....
II - elaborar estudos e projeções relativos aos assuntos de aviação civil e de infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil, e sobre a logística do transporte aéreo e do transporte intermodal e multimodal, ao longo de eixos e fluxos de produção, com atenção às exigências de mobilidade urbana e acessibilidade, em articulação com os demais órgãos governamentais competentes; (NR)
.....

Art. 2º Dê-se nova redação ao §2º do art. 16 da Medida Provisória N° 527 de 18 de Março de 2011.

Art. 16

§ 2º Os recursos do FNAC serão aplicados no desenvolvimento e fomento das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil, as quais deverão atender a normas de acessibilidade.
.....





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA MARA GABRILLI – PSDB/SP

JUSTIFICACÃO

A emenda ora apresentada a esta Medida Provisória se faz necessária uma vez que as normas de acessibilidade aplicáveis ao setor de aviação civil não estão sendo cumpridas. Daí a importância de se insculpir no texto de criação da Secretaria de Aviação Civil o compromisso com a acessibilidade e mobilidade humana, seja em relação aos estudos e projeções, seja nas obras a serem promovidas com recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil.

O Brasil é signatário da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Esta passou a integrar nosso ordenamento jurídico sob a forma de emenda constitucional, conforme rito previsto no §3º do art. 5º da Constituição Federal, criando obrigação ao Estado brasileiro de tornar acessível os meios de transporte, inclusive o sistema de aviação civil.

No nível infraconstitucional, as Leis 10.098 e 10.048, ambas de 2000, introduziram em nosso ordenamento jurídico um compromisso público de promoção da acessibilidade física e de serviços. Em 2004 foi editado o Decreto nº 5.296 que as regulamentou.

No Decreto, ficou estabelecido o prazo de 36 meses da data de sua publicação para que os serviços de transporte coletivo aéreo e os equipamentos de acesso às aeronaves fossem adaptados para receber as pessoas com deficiência.

Art. 44. No prazo de até trinta e seis meses, a contar da data da publicação deste Decreto, os serviços de transporte coletivo aéreo e os equipamentos de acesso às aeronaves estarão acessíveis e disponíveis para serem operados de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Em Junho de 2007 foi editada a Resolução Nº 009 de 2007 da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC -, que estabeleceu regras para as companhias de transporte aéreo e as administradoras aeroportuárias cumprirem as normas gerais presentes aos diplomas já citados. Disciplinou a responsabilidade pelo transporte aéreo de pessoas com deficiência, dividindo competências e criando direitos para os passageiros.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA MARA GABRILLI – PSDB/SP

Ocorre que à Resolução não se tem dado a devida eficácia. Inúmeros relatos de passageiros com deficiência atestam falhas no cumprimento das normas da Resolução. Não só as companhias atendem mal o passageiro com deficiência, como a infraestrutura aeroportuária se mostra pouco adaptada para recebê-los. Em suma, o sistema de aviação civil não está pronto para receber as pessoas com deficiência, apesar das normas vigentes criarem esse dever.

Diante disso, faz-se necessário introduzir ao próprio instrumento de criação do novo órgão responsável pelo planejamento da aviação civil no Brasil o compromisso com a acessibilidade. Assim, a Secretaria de Aviação Civil já nasce com a árdua e nobre missão de tornar acessível a infraestrutura aeroportuária brasileira e o serviço de aviação civil.

Com o intuito de resguardar a acessibilidade às reformas da infraestrutura aeroportuária promovidas com recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil, propomos a alteração no art. 16 desta Medida Provisória.

Diante do relevante interesse público insculpido nesta proposição, solicito aos meus nobres pares a aprovação desta emenda a Medida Provisória.

Sala das Sessões em de Março de 2011.



Mara Gabrilli

Deputada Federal

PSDB-SP

